



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2018
Data: 22/05/2018 fls. 159
Rubrica: [assinatura] Id: 4414957-3

Processo nº: E-12/003/252/2018
Data de autuação: 22/05/2018
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água Juturnaíba. Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores.
Sessão Regulatória: 31/01/2022

VOTO

Cuida-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 3.491/2018¹, que autorizou a execução do projeto de Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores pela Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 13.958,53 (treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e três centavos), data-base Agosto de 1996, à substituição das calhas coletoras dos decantadores na recuperação da capacidade de tratamento da Estação de Tratamento de Água Juturnaíba.

A CAJ encaminhou, em 16/08/2018, a Carta CAJ-586/18, fls. 54/55, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso “b” do artigo 1º da Deliberação.

¹ Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água, Juturnaíba - Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria in loco, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, ofereça aos Poderes Concedentes o direito de preferência.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo E-12/003/252/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2018
Data: 22/07/2018 fls. 160
Rubrica: *[assinatura]* Id: 4414957-3

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 074/2018, às fls. 57/59, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso “a” do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Ofício CILSJ Nº 164/2018, fls. 61, com a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água Juturnaíba – Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores.

Às fls. 65, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria in loco da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica nº 006/19, fls. 66/70, informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls.72, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 01 de abril de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-821/19, em 18/11/19, fls. 75/123, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras de Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores: “as built” acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Por sua vez, a CASAN, às fls.130/138, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 077/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que “*As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 011/2018,*”, como também, “*Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.*”

Em seguida, a Câmara Técnica conclui informando que as obras na Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba – Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores obedeceram “*As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 011/2018,*”, como também, “*Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP', contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.*”

As fls.125/127, Carta CAJ-916/19, 27/12/2019, a Concessionária informa que:

“A discrepância do valor previsto inicialmente R\$ 13.958,53 (agosto/1996) para o valor "As built R\$ 69 840,61 (agosto/1996)

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo E-12/003/252/2018



totalizando uma diferença de R\$ \$5882.08 para mais, deveu-se por gastos além do previsto em relação:

Aos projetos básico e executivo, além de supervisão técnica, necessários para a substituição e montagem das calhas coletoras dos decantadores da estação de tratamento de água Juturnaíba. Custo de R\$ 5 042.27 (agosto/1996) a mais do que o valor orçado;

A mão-de-obra para execução do investimento, pois as intervenções só puderam ser realizadas de segunda a quinta-feira, levando assim mais tempo do que o planejado para serem concluídas e acabaram por ter um valor mais alto. Custo de R\$ 4 220,34 (agosto/1996) a mais do que o valor orçado;

Aos materiais necessários para a realização da obra, inclusive o custo de aquisição das calhas coletoras. O valor previsto inicialmente estava subestimado. Custo de R\$ 31.169,72 (agosto/1996) a mais do que o valor orçado;

A locação e montagem de andaimes para execução da obra a fim de atender as normas e padrões exigidos pelo setor de QSSMAS (Qualidade Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade) da Concessionária. Custo de R\$ 15.449,76 (agosto/1996) não previsto inicialmente.”

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico N° 017/2020, em 07/02/2020, às fls. 142/144, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$ 69.840,60 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos), data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$ 341.074,61 (trezentos e quarenta e um mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme fórmula paramétrica contratual.

PROJETO: RA. ETA JUTURNAÍBA - SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS COLETORAS DOS DECANTADORES					
FORNECEDOR	DATA DE EMISSÃO	EMOP TOTAL (R\$) AGO/96		CUSTO ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASE AGO/1996
ALDY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	17/06/2019	R\$	33,25	R\$ 160,00	R\$ 32,05
ALDY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	18/07/2019	R\$	170,96	R\$ 822,60	R\$ 164,65
ALDY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	29/07/2019	R\$	59,09	R\$ 284,30	R\$ 56,90
ANDRE E ARILO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	24/07/2019	R\$	5.410,42	R\$ 27.001,40	R\$ 5.404,40



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2018
Data: 22/05/2018 fls. 162
Rubrica: [assinatura] Id: 4414957-3

ANDRE E ARILDO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	01/08/2019	R\$ 2.314,46	R\$ 11.550,60	R\$ 2.320,03
ANDRE E ARILDO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	23/08/2019	R\$ 1.406,64	R\$ 7.020,00	R\$ 1.410,02
ANDRE E ARILDO LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA	17/06/2019	R\$ 6.318,24	R\$ 31.532,00	R\$ 6.315,31
FRT ENGENHARIA TOPOGRAFIA LTDA - ME	11/07/2019	R\$ 1.159,17	R\$ 5.712,98	R\$ 1.143,47
FRT ENGENHARIA TOPOGRAFIA LTDA - ME	15/08/2019	R\$ 864,12	R\$ 4.258,82	R\$ 855,42
ISOCOM ISOLAMENTOS COMERCIAL LTDA	14/06/2019	R\$ 411,51	R\$ 1.980,00	R\$ 396,56
ISOCOM ISOLAMENTOS COMERCIAL LTDA	25/06/2019	R\$ 124,70	R\$ 600,00	R\$ 120,17
ISOCOM ISOLAMENTOS COMERCIAL LTDA	02/07/2019	R\$ 823,02	R\$ 3.960,00	R\$ 792,60
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	11/07/2019	R\$ 4.531,41	R\$ 22.608,00	R\$ 4.525,05
J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	19/08/2019	R\$ 3.012,93	R\$ 15.032,00	R\$ 3.019,29
PROJETAE LTDA	05/09/2018	R\$ 3.378,31	R\$ 16.650,00	R\$ 3.435,26
STRATUS COMPOSTOS ESTRUTURAIIS LTDA	17/06/2019	R\$ 2.520,84	R\$ 12.423,95	R\$ 2.488,30
STRATUS COMPOSTOS ESTRUTURAIIS LTDA	14/12/2018	R\$ 37.301,52	R\$ 179.477,96	R\$ 37.361,14
		R\$ 69.840,61	R\$ 341.074,61	R\$ 69.840,60

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a maior dos custos das obras de R\$ 55.882,07 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e sete centavos), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 13.958,53 (treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 69.840,60 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais, e sessenta centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que “5. Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;”.

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 146/147, emitiu o Parecer 12-2020//MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as manifestações dos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA Nº 3491/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Informo que na data de 17/09/2020, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ 547/21, fls. 154, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Às fls. 157, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.

Da conclusão:

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo E-12/003/252/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Da análise do processo regulatório e, principalmente, do “As Built”, Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico da Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, resultaram as manifestações técnicas da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado de R\$ 69.840,60 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais, e sessenta centavos), data base ago/1996, e, por sua vez, a Procuradoria endossou os pareceres das Câmaras Técnicas da AGENERSA e considerou cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.491/2018, como também, a Instrução Normativa nº 50/2015.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Artigo 1º Homologar o valor de R\$ 69.840,60 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais, e sessenta centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

É o voto.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/252/2018	
Data: 22/05/2018	fls. 168
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Id: 4414957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.
, DE 31 DE JANEIRO 2022.**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS COLETORAS DOS DECANTADORES

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/252/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Artigo 1º - Homologar o valor de R\$69.840,60 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais, e sessenta centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Calhas Coletoras dos Decantadores, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

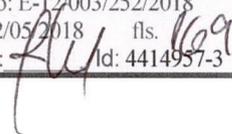
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/252/2018
Data: 22/05/2018 fls. 169
Rubrica:  Id: 4414957-3

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ADRIANA SAAD

Vogal

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/02/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28033540** e o código CRC **74F31A95**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000260/2022

SEI nº 28033540

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

Recurso nº 76.037 - Processos nºs. E04/211/019031/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL BRASILEIRA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Antonio Silva Duarte, que votou pelo provimento. - Acórdão nº. 18.910 - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - CRÉDITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - MATERIAIS DE USO E CONSUMO - BROCAS DE PERFURAÇÃO. Em vista do regime jurídico próprio que rege o ICMS, a eventual essencialidade de determinadas mercadorias ou bens não é suficiente para se estabelecer, de pronto, o direito ao aproveitamento dos créditos do imposto. É indispensável, em tratando-se de estabelecimento de natureza industrial ou extrativista, que se considere a forma como empregados e consumidos os itens cujos créditos se pretende aproveitar, tendo em conta a sua relação com o processo produtivo que representa a atividade-fim do empreendimento, sua participação na obtenção dos bens finais produzidos, e se estes bens finais se encontram sujeitos à incidência do tributo estadual na saída subsequente. Na hipótese dos autos, confirmam-se as brocas de perfuração não se integraram ao petróleo e ao gás produzidos, e sequer se desgastaram imediatamente e integralmente em processo de transformação ou beneficiamento que de forma direta e consequente implicasse na sua obtenção, sendo as revéis empregadas em processos que a rigor antecediam a extração e a produção do petróleo e do gás. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ATO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 78.250 - Processo nº. E04/211/004397/2020 - Recorrente: SETTE FRATELLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, visando o afastamento da preempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.925 - EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACCESÓRIA - EFD - ENTREGA COM DADOS INCORRETOS - PEREMPÇÃO. Os períodos de suspensão dos prazos processuais perante este Estado do RJ foram descontinuados no acordo entre os Decretos nº 47.068/20 e nº 47.102/20. Assim, no caso dos autos, o prazo de impugnação teve seu curso iniciado em 01/06/2020, e, por se tratar de hipótese de suspensão, o mesmo curso foi retomado a partir da publicação do Decreto nº 47.205/20. Como resultado, a peça de impugnação merece ser reputada intempestiva. Mantida a decisão. JRF, que negou seguimento à impugnação. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 78.391 - Processo nº. E04/006/000193/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARANY ADRONIS LTDA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.927 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 13/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 77.989 - Processo nº. E04/016/002985/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RAINHA DA FIGUEIRA CEREJAS LTDA EPP. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.933 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2373246

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2022

PROC. Nº SEI-04016/005457/2021 - RATIFICADO a inexistibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no valor de R\$ 1.815,00 (mil, oitocentos e quinze reais). OBJETO: Financiamento de Pesquisa, no âmbito do Mestrado profissional em Sistemas de Gestão da Fundação Euclides da Cunha.

DE 11/02/2022

PROC. Nº SEI-04016/001031/2021 - RATIFICADO a inexistibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO PARAIÁ S.A., no valor de R\$ 138,98 (cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de água pela concessionária Águas do Paraiá S.A..

Id: 2373232

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURANÇA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHOS DO GERENTE
DE 25/01/2022

PROCESSO Nº SEI-04014/000009/2021 - Ex-servidor ARMANDO GONÇALVES MIGUEIS, ID 50526340. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-04014/000079/2021 - Ex-servidora MARIA DE LOURDES MENEZES DOS SANTOS, ID 721726-9. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14433485, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 2746302.

PROCESSO Nº SEI-04014/000015/2022 - Ex-servidor CLAUDIO JORGE ALVES, ID 51226839. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-04014/0000430/2021 - Ex-servidora MOEMA RIBEIRO DE ALMEIDA, ID 390533-0. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 22956202, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 27473283.

PROCESSO Nº SEI-04014/000018/2022 - Ex-servidor JOSE INOCENCIO DE ARAUJO, ID 6141447. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

DE 04/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/140/000004/2022 - Ex-servidor VALTER RAMOS PEDROSA, ID 2344858. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-04014/000469/2021 - Ex-servidor RENATO MORAES DAVID, ID 19525745. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-04014/000329/2021 - Ex-servidor JOSE AGUIAR DOS SANTOS, ID 4175500-6. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19815734, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28187944.

PROCESSO Nº SEI-E-04/140/000562/2018 - Ex-servidor JOAO NASCIMENTO DE SOUSA, ID 8785848. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

DE 07/02/2022

PROCESSO Nº SEI-04014/000346/2021 - Ex-servidor ARTUR INACIO MOREIRA, ID 53575-3. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 20114685, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28208969.

PROCESSO Nº SEI-04014/000243/2021 - Ex-servidor VICTOR PEREIRA DE CARVALHO, ID 4151059-3. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 17379580, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28274174.

PROCESSO Nº SEI-04014/000422/2021 - Ex-servidor SAULO PEDROSO STUSSI, ID 41546318-3. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 22832120, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28281268.

PROCESSO Nº SEI-04014/000401/2021 - Ex-servidor FRANCISCO ROMAO DE SOUZA, ID 5093705-7. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 22467445, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28204482.

PROCESSO Nº SEI-04014/000174/2021 - Ex-servidor ALMIR RODRIGUES RANGEL, ID 461285-0. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-04014/000417/2021 - Ex-servidor CARLOS FERREIRA PAULA, ID 917944-5. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 22751588, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28189205.

PROCESSO Nº SEI-04014/000607/2021 - Ex-servidor JORGE GOMES DE SOUZA, ID 5068500-7 e MARLY LIMA, ID 4160096-7. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 25829028, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28195133.

PROCESSO Nº SEI-04014/000574/2021 - Ex-servidor LUIZ FABIANO O. E. SILVA, ID 2999092-0. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 25184763, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28210039.

PROCESSO Nº SEI-04014/000604/2021 - Ex-servidor HAROLDO SALVADOR DE OLIVEIRA, ID 485665-1. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 25774173, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28204228.

PROCESSO Nº SEI-04014/000287/2021 - Ex-servidor RUBENS DA SILVEIRA FURTADO, ID 810753-0. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 18710880, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28191401.

PROCESSO Nº SEI-04014/000330/2021 - Ex-servidor JOSE FERREIRA D ESTRADA, ID 816625-0. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19484288, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28284356.

PROCESSO Nº SEI-04014/000500/2021 - Ex-servidor ANTONIO DE PADUA DA SILVA BELCHIOR, ID 19465513. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

DE 08/02/2022

PROCESSO Nº SEI-04014/000556/2021 - Ex-servidor DECIO SENTIEIRO, ID 1955445-0. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 24985780, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 28190830.

Id: 2373243

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 723 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS NORMATIVOS EXISTENTES QUE DIZEM RESPEITO A GESTÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e ocorrido no processo nº SEI-220007/000367/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir grupo de trabalho com o fim de promover a revisão e atualização das normas internas, portarias, resoluções e demais atos normativos existentes que dizem respeito a gestão da AGENERSA.

Art. 2º - O grupo de trabalho será integrado pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

João Carlos Azevedo da Conceição, Id Funcional 32160461

Jorge José Cardia Migon, Id Funcional 51165104

Gisele de Lima Pereira, Id Funcional 29588731

Gisela Cristina Martins Miranda, Id Funcional 5654220

Flavine Meghy Metne Mendes, Id Funcional 42182417

Art. 3º - A comissão deverá apresentar relatório propondo as devidas alterações, inclusões e exclusões necessárias, de que trata a presente portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, prorrogável por qualquer prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

PORTARIA AGENERSA Nº 724 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A PORTARIA AGENERSA Nº 687 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 PARA SUBSTITUIR MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDOS RELACIONADOS AO BIOMETANO, GÁS NATURAL RENOVÁVEL (GNR), para proceder com a substituição de seus membros conforme a seguir:

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o contido no Processo nº SEI-220007/001961/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a PORTARIA AGENERSA Nº 687 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, a qual constituiu a COMISSÃO DE ESTUDOS RELACIONADOS AO BIOMETANO, GÁS NATURAL RENOVÁVEL (GNR), para proceder com a substituição de seus membros conforme a seguir:

Jorge Luiz Gomes Calfo, Id Funcional nº 06177662
Fábio Cortes do Nascimento, Id Funcional nº 06177620
Gilson Teixeira de Queiroz Barros, Id Funcional nº 42142849
Maura Manuella Balhazar Ferreira, Id Funcional nº 51232642
Carol Carrozinho Franca, Id Funcional nº 50883780

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2373245

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 784 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO (CASAN) A CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CARES).

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA), no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o art. 8º, inciso XX do Regimento Interno da AGENERSA e art. 15, XVII do Decreto Estadual nº 38.618/05, de acordo com o disposto no Processo nº SEI-220007/000194/2022.

CONSIDERANDO

- a crescente demanda de trabalho da Câmara de Saneamento Básico (CASAN) e a baixa demanda perante a Câmara de Resíduos Sólidos (CARES), criadas, respectivamente, pelo art. 28 do Regimento Interno da AGENERSA e art. 33, I, Decreto Estadual nº 38.618/05, - o atual momento vivido pelo Estado do Rio de Janeiro diante das novas concessões dos serviços públicos de saneamento básico, - a urgente e imediata necessidade de fiscalizar os novos Blocos oriundos da desestatização da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro (CEDAE).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a delegação de atribuições da Câmara de Saneamento Básico (CASAN) à Câmara de Resíduos Sólidos (CARES), sem prejuízo de suas atribuições e sem modificação no organograma.

Art. 2º - Compete à Câmara de Resíduos Sólidos (CARES) atuar no exercício das atribuições da Câmara de Saneamento Básico (CASAN), previstas pelo artigo 28 do Regimento Interno da AGENERSA, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogada pelo CODIR a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANÇA
CONSELHEIRO

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373111

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4365 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JURNABAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JURNABAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS COLETORAS DOS DECANADORES.

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003/252/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 69.840,60 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais, e sessenta centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Calhas Coletoras dos Decanadores, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Jurnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373079

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4366 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/253/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 7.066,83 (sete mil sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPEF.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373080

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4367 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUÇÃO E RECALQUES DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/254/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 5.608,13 (cinco mil seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Transposição do Ponto de Sução e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPEF.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373081

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4368 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES - ETE PONTE DOS LEITES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/259/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 2.194,24 (dois mil cento e noventa e quatro reais, e vinte quatro centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Escada de Acesso Aos Biodigestores - ETE Ponte de Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPEF.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373082

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4369 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NOTIFICAÇÃO INEA. SUPOSTA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DA IN AGENERSA/CODIR Nº 049/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/002929/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização ou o status das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação - LI nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022.

Art. 3º - Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão.

Art. 4º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 5º - Estabelecer como assunto do presente regulatório: "Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015".

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373083

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4370 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA REFERENTE AO ANO DE 2018 (31/01/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/50/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373084

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4371 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2020 - PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.10/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373085

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4372 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

PROLAGOS - CARTA PROLAGOS PRO-2020-002131-CTE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/000.1/013516/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) dias após sua ciência da Decisão do órgão ambiental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373086

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4373 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006557 - CEDAE: FALHA NO ATENDIMENTO EM AGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100236/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu as obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019, especialmente no que tange os prazos nela estabelecidos.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, com base no artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66, em razão do descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 066/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2373087

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4374 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006868 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100267/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que o vazamento comunicado pela Reclamante era de esgoto e não de água, cujo serviço de reparo e manutenção é de competência da concessionária Zona Oeste Mais Saneamento.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo à Fundação Rio-Águas, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível, haja vista sua atribuição, enquanto ente regulador, de fiscalizar os serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 (AP-5) da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.